

Lei nº 14/56

A Câmara Municipal de Angatuba, aprovou e eu,
Prefeito Municipal de Angatuba, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar aos Herdeiros de Antonio Pinto Simões, os alugueis do prédio de sua propriedade e situado no Bairro da Campina do Monte Alegre, deste município, onde se acha instalada uma unidade escolar municipal, à razão de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais.

§ Único - Os alugueis de que faz referência o presente artigo, vencem-se, á partir de 1º de agosto de 1956, data da instalação da unidade escolar citada.

Artigo 2º) - Para atender ás despesas decorrentes da execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um "Credito Especial" de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Artigo 3º) - O presente credito será coberto com os recursos do exêssu de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, em 16 de novembro 1956

a) Antonio José de Oliveira

Prefeito Municipal
Publicado nesta data

a) Natal Favali

Secretário